



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de junho de 2026



Série

Número 113

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Conjunto n.º 55/2026

Identifica as especialidades médicas, bem como os montantes, os termos e as condições de atribuição do acréscimo remuneratório para recuperação da atividade clínica, previsto no artigo 60.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 265/2026

Determina a creditação de tempos letivos aos elementos da Delegação Regional do Júri Nacional de Exames (JNE) Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 55/2026****Sumário:**

Identifica as especialidades médicas, bem como os montantes, os termos e as condições de atribuição do acréscimo remuneratório para recuperação da atividade clínica, previsto no artigo 60.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

Texto:

Considerando que o direito de acesso aos cuidados de saúde adequados à situação e necessidade dos utentes é basilar do Sistema Regional de Saúde e que, enquanto tal, é uma das orientações estratégicas plasmadas no XVI Programa do Governo Regional da Madeira, em que se pugna por um sistema mais eficaz e eficiente, resultante da máxima integração de cuidados em tempo útil, no momento certo, com o profissional mais habilitado;

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, adiante denominado SESARAM, EPERAM, é o único serviço público de saúde na Região e tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que no desenvolvimento de tal missão, a concretização do aludido direito de acesso aos cuidados de saúde, associado à crescente procura e especialização que se verifica em várias especialidades, exige recursos médicos suficientes para o efeito, de que o SESARAM, EPERAM ainda não dispõe;

Considerando que, não obstante e em consequência, o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) definidos na Portaria n.º 361/2023, de 30 de maio, bem como a recuperação das listas de espera, exigem um reforço da produção clínica em algumas especialidades;

Considerando os tempos padrão das consultas médicas de especialidade e subespecialidade, fixados no Regulamento n.º 724/2019, de 17 de setembro da Ordem dos Médicos, que também se impõe assegurar;

Considerando, ainda, que o Serviço de Urgência funciona de forma ininterrupta, o que exige a afetação permanente de muitos médicos, em regime de presença física e ou prevenção, consoante as áreas, em conformidade com o Regulamento n.º 1029-A/2022, de 19 de setembro, da Ordem dos Médicos, que aprovou o Regulamento da constituição das equipas médicas nos Serviços de Urgência;

Considerando que, paralelamente, a cobertura de vários rastreios populacionais a toda a população também absorve a atividade clínica de muitos médicos de diferentes especialidades;

Considerando que, face ao quadro legal e circunstancial existente, com o objectivo de melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde o artigo 60.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, determina que, até 31 de dezembro de 2026, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, em especialidades que comprovadamente necessitem de recuperar a atividade clínica;

Considerando que, esse incentivo é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno e a identificação das especialidades, bem como os respetivos montantes, os termos e as condições da sua atribuição são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, como determina o vertido nos n.ºs 2 e 3 da referida norma;

Considerando que, as especialidades médicas de anesthesiologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia plástica, ginecologia e obstetrícia, imunoalergologia, imuno-hemoterapia, medicina física e reabilitação, neurocirurgia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, radiologia/radiodiagnóstico e urologia, necessitam comprovadamente de recuperar a atividade clínica e apresentam graves carências de médicos, dado que, não obstante todos os esforços envidados pelo SESARAM, EPERAM, não tem sido possível recrutar médicos em número suficiente para dar resposta atempada às necessidades dos utentes nestes domínios;

Considerando, que as aludidas especialidades manifestaram disponibilidade para a realização de produção adicional, para além do respetivo horário de trabalho, por forma a garantir a prestação de cuidados de saúde à população em tempo útil, o que se revela de manifesto interesse público.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, determina-se o seguinte:

- 1- A medida transitória de incentivo à recuperação da atividade clínica, prevista no artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, é aplicável às especialidades médicas de anesthesiologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia plástica, ginecologia e obstetrícia, imunoalergologia, imuno-hemoterapia, medicina física e reabilitação, neurocirurgia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, radiologia/radiodiagnóstico e urologia.
- 2- Para efeitos do presente despacho conjunto, é considerada a seguinte produção médica adicional, a realizar para além do respetivo horário normal de trabalho para recuperação da atividade clínica, designadamente a inerente a listas de espera ou a cumprimento dos tempos máximos de resposta garantida (TMRG), por especialidade:
 - a) Anesthesiologia - turnos de apoio da anesthesiologia;
 - b) Cardiologia - Implantação de pacemaker permanente, cateterismo esquerdo com coronariografia seletiva e angioplastia coronária transluminal percutânea;
 - c) Cirurgia geral, cirurgia plástica, imunoalergologia, medicina física e reabilitação, neurocirurgia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia e urologia - consultas;

- d) Ginecologia e obstetrícia - as consultas, incluindo consultas de patologia cervical com colposcopia e as ecografias;
 - e) Imunohemoterapia - consultas inerentes à dinamização do Programa patient blood management (PBM);
 - f) Radiologia/Radiodiagnóstico - consultas de aferição e leituras mamográficas, incluídas no âmbito do Rastreo do Cancro da Mama;
 - g) Radiologia - biópsias da tiróide.
- 3- As consultas previstas no número anterior, além de primeiras, podem incluir as subsequentes que decorram das primeiras consultas realizadas em produção adicional, fixando-se o rácio máximo de 1:2, respetivamente, salvo situações clínicas excecionais, devidamente fundamentadas pelo médico assistente e previamente autorizadas pelo Diretor do Serviço e Diretor Clínico.
- 4- Os acréscimos remuneratórios para a realização de produção médica adicional objeto do presente despacho, são os constantes do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 5- Os montantes referidos no número anterior são devidos aos médicos integrados nas carreiras médicas, nas especialidades identificadas no número 1 e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho, bem como aos médicos internos colocados no SESARAM, EPERAM, que se encontrem a frequentar o último ano do respetivo internato médico da formação especializada ou que já tenham adquirido o grau de especialista, que efectuem a produção adicional definida no presente despacho, com respeito pelo descanso semanal obrigatório, incluindo o descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho nocturno.
- 6- O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, em conformidade com o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo e vigora até 31 de dezembro deste ano, sendo que a despesa emergente ascende ao montante global máximo de 1.486.379,82 € (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), que está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica 01.02.02 e 01.03.05 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Produção médica adicional

Especialidade	Actos	Acréscimos remuneratórios unitários
Anestesia	Turno (6 horas)	480,00 €
Cardiologia	Implantação de pacemaker permanente	600,00 €
	Cateterismo esquerdo com coronariografia seletiva	300,00 €
	Angioplastia coronária transluminal percutânea	485,00 €
Cirurgia Geral	Consulta	30,00 € (a)
Cirurgia Plástica		
Imunoalergologia		
Imunohemoterapia (Programa patient blood management (PBM))		
Medicina Física e Reabilitação		
Neurocirurgia		20,00 € (b)
Neurologia		
Oftalmologia		
Ortopedia		
Otorrinolaringologia		
Pneumologia		
Urologia		
Ginecologia e Obstetrícia		Consulta patologia cervical com colposcopia
	Ecografias	90,00 €
	Consulta de aferição	30,00 €
Radiologia/radiodiagnóstico (Rastreo do Cancro da Mama)	Leitura mamográfica 1ª	4,26 €
	Leitura mamográfica 2ª	4,26 €
	Leitura mamográfica 3ª	2,37 €
	Radiologia	Biópsia tiróide
(a)- primeiras consultas;		
(b)- consultas subsequentes.		

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 265/2026****Sumário:**

Determina a creditação de tempos letivos aos elementos da Delegação Regional do Júri Nacional de Exames (JNE) Madeira.

Texto:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, determina-se o seguinte:

1. Para a operacionalização da componente da avaliação externa dos alunos, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020, de 29 de julho na redação atual, que adapta à Região Autónoma da Madeira os Decretos-Leis n.º 55/2018, e 54/2018, ambos de 4 de julho, na redação atual, a ser efetuada pela Coordenação da Delegação do JNE Madeira e pelo Agrupamento de Exames do Funchal, é atribuída a seguinte creditação de tempos letivos, excecionados do artigo 3.º do Despacho n.º 263/2026, de 24 de junho, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 25 de junho de 2026, Série II, Suplemento, n.º 111, para os elementos com as funções abaixo mencionados:
 - a) Aos elementos da equipa de Coordenação da Delegação Regional do JNE Madeira que exerçam funções de Coordenação, até ao limite máximo de 4 tempos letivos;
 - b) Aos elementos da equipa do Agrupamento de exames do Funchal que exerçam funções de coordenação, bem como aos responsáveis pelos programas PAEB, ENEB e ENES, até ao limite máximo de 6 tempos letivos.
2. Estes tempos, equiparados a letivos, destinam-se à realização, ao longo do ano, de análises estatísticas das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário, contribuindo para o desenvolvimento e acompanhamento de projetos já em curso ou que venham a ser implementados.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável à organização do ano escolar 2026/2027.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos 26 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)